

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.546/2023.

ALTERA O ARTIGO 33, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.546/2023, em 30 de OUTUBRO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 33, I da Lei Municipal nº 2.433, de 08 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.33				
I - Fliminaca	ão das despesa	s com horas-e	xtras salvo as	referentes aos

serviços essenciais de saúde, limpeza urbana e Casa de Abrigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 30 de outubro de 2023.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 23 de novembro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito